

ANEXO I

Estatuto Social da **J. MALUCELLI SEGURADORA S.A.**

Nome e Duração

Artigo 1º. J. MALUCELLI SEGURADORA S.A. é uma sociedade por ações, com prazo de duração indeterminado, regida pelo disposto no presente Estatuto Social, pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, alterada de tempos em tempos e pelo Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia.

Sede Social

Artigo 2º. A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Visconde de Nácar, nº 1441 – Centro, local onde funcionará o seu escritório administrativo, podendo abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação tomada em Reunião da Diretoria.

Objeto Social

Artigo 3º. A Companhia tem como objeto social operar no grupamento de ramos elementares de seguros, com especialização no ramo de seguros garantia, podendo ainda participar em outras sociedades como sócia, quotista ou acionista, observadas as disposições legais pertinentes.

Capital Social e Ações

Artigo 4º. O capital social é de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), dividido em 8.427.600 (oito milhões, quatrocentas e vinte e sete mil e seiscentas) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Artigo 5º. A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do Acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas". Mediante solicitação de qualquer Acionista, a Companhia emitirá certificados de ações. Os certificados de ações, que poderão ser

Domizade
JOÃO GILBERTO POSSIEDE
PRESIDENTE

"O Selo de Autenticidade de Atos foi afixada na última folha do documento entregue para a parte."

Alexandre Malucelli
ALEXANDRE MALUCELLI
VICE PRESIDENTE

CORP. ADERIONATO MALUCELLI	
AUTENTICAÇÃO	
Curitiba/PR	11 AGO. 2008
A presente cópia autenticada e reproduzida fiel desta face do documento original apresentado. DOU FÉ	
Juramentado / Autorizado	
Rua Comendador Araújo, 143 - 010 03 Fone/Fax: (41) 8222-2108	

agrupados em títulos múltiplos, quando emitidos, serão assinados por 2 (dois) Diretores da Companhia.

Assembléia Geral de Acionistas

Artigo 6º. As Assembléias Gerais de Acionistas realizar-se-ão ordinariamente uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em lei.

Artigo 7º. As Assembléias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social, do Acordo de Acionistas da Companhia arquivado em sua sede ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos Acionistas.

Artigo 8º. As Assembléias Gerais de Acionistas, Ordinárias ou Extraordinárias, serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por seu substituto, devendo, para tanto, ser convocadas observadas todas as formalidades previstas em Lei e neste Estatuto Social.

Artigo 9º. A cada Ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações das assembléias gerais da Companhia. As deliberações da assembléia geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei, serão tomadas por Acionistas representando a maioria do capital votante, com exceção das decisões que exijam a aprovação de Acionistas representando maior quorum nos termos de Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia.

Administração da Companhia

Artigo 10º. A administração da Companhia será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro. Os membros da Diretoria e do Conselho de Administração tomarão posse mediante a assinatura dos respectivos termos no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

Parágrafo Segundo. A remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria será anualmente fixada pela Assembléia Geral, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre sua respectiva distribuição.

"O Selo de Autenticidade de Atos foi afixada na última folha do documento entregue para a parte."


JOÃO GILBERTO POSSIEDE
PRESIDENTE


ALEXANDRE MALUCELLI
VICE PRESIDENTE

G. TABELIONATO MALUCELLI	
AUTENTICAÇÃO	
Curitiba/PR	11 AGO. 2008
A presente cópia fotostática e reprodução fiel desta face do documento original apresentado. DOU FE	
Juramentado / Autorizado	
Rua Comendador Araújo, 143 - Vila 03 Fone/Fax: (41) 3332-2109	

Conselho de Administração

Artigo 11º. O Conselho de Administração será composto por 03 (três) membros, todos acionistas, residentes ou não no país, eleitos pela Assembléia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, todos com mandato de 2 (dois) anos. Os conselheiros tomarão posse somente após a homologação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP”

Parágrafo único. Após a eleição dos Conselheiros, estes deverão designar, dentre os eleitos, o Presidente do Conselho de Administração, que deverá convocar e presidir as reuniões do Conselho, as Assembléias Gerais de Acionistas, bem como indicar os respectivos secretários.

Artigo 12º No caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer dos Conselheiros, este deverá indicar outro membro do Conselho de Administração para substituí-lo, o qual além de praticar todos os atos que caberiam ao Conselheiro impedido ou ausente, também votará em nome do Conselheiro substituído, como se o mesmo estivesse presente à reunião. Na hipótese de renúncia ou impedimento permanente de qualquer Conselheiro durante o mandato para o qual foi eleito, nova Assembléia Geral será convocada para eleição de seu substituto, o qual completará o mandato do Conselheiro

substituído. O substituto tomará posse somente após a homologação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

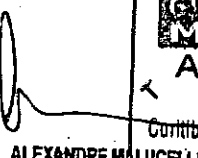
Artigo 13º. O Conselho de Administração se reunirá sempre que necessário, mediante convocação do seu Presidente ou de quaisquer 2 (dois) de seus membros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, e com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados.

Artigo 14º. As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão, em primeira convocação, com a presença de no mínimo 04 (quatro) de seus membros por si ou representados na forma do Artigo 12.

Parágrafo único. Independentemente das formalidades previstas neste Artigo 14, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros em exercício, por si ou representados na forma do Artigo 12 acima.


JOÃO GILBERTO POSSIEDE
PRESIDENTE

“O Selo de Autenticidade de Atos foi afixada na última folha do documento entregue para a parte.”


ALEXANDRE MALUCELLI
VICE PRESIDENTE

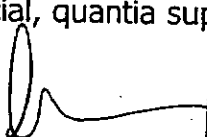
COPIA DEBILITADO MALUCELLI	AUTENTICAÇÃO
Coritiba/PR	11 AGO 2008
A presente cópia autenticada e reproduzida fielmente face do documento original apresentado. DOU FÉ	
Juramentado / Autorizado	
Rua Comendador Araújo, 142 - Loja 03	Fone/Fax: (41) 3282-1109

Artigo 15º. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos de seus membros..

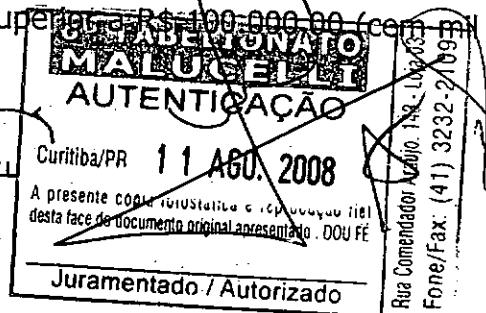
Artigo 16º. Sem prejuízo das demais matérias que lhe são atribuídas por lei ou por este Estatuto Social, competirá ao Conselho de Administração deliberar a respeito das seguintes matérias:

- (a) aprovação do orçamento anual e do planejamento comercial e operacional anual da Companhia, com desmembramento em bases mensais (o "Plano Anual de Negócios"), bem como qualquer de suas alterações;
- (b) aprovação de qualquer negócio de qualquer natureza entre a Companhia e/ou qualquer de suas controladas e qualquer acionista, Parte Relacionada ou Afiliada de qualquer acionista;
- (c) realização de qualquer despesa ou investimento pela Companhia e/ou qualquer de suas controladas, ou o desenvolvimento de novos projetos pela Companhia e/ou qualquer de suas controladas, cujo valor (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza realizados num mesmo exercício social) supere a quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), exceto se a despesa ou o investimento encontrar-se contemplado no Plano Anual de Negócios aprovado nos termos deste Artigo 16;
- (d) contratação, seja a Companhia e/ou qualquer de suas controladas credora ou devedora, de empréstimos ou outras obrigações de qualquer natureza, exceto no curso normal dos Negócios da Companhia e/ou de suas controladas, conforme o caso, bem como a celebração de qualquer contrato, cujo valor (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza realizados num mesmo exercício social) supere a quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), exceto se a despesa ou o investimento encontrar-se contemplado no Plano Anual de Negócios aprovado nos termos deste Artigo 16;
- (e) alienação ou oneração ou locação, pela Companhia e/ou qualquer de suas controladas, de ativos, incluindo investimentos, cujo valor de mercado representem, individualmente ou um conjunto de atos de mesma natureza realizados num mesmo exercício social, quantia superior a R\$ 100.000,00 (cem mil


JOÃO GILBERTO POSSIEDE
PRESIDENTE


ALEXANDRE MALUCELLI
VICE PRESIDENTE

"O Selo de Autenticidade de Atos foi afixada na última folha do documento entregue para a parte."

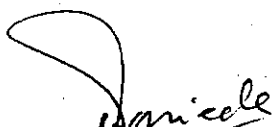


reais), exceto se a despesa ou o investimento encontrar-se contemplado no Plano Anual de Negócios aprovado nos termos deste Artigo 16;

- (f) concessão pela Companhia e/ou qualquer de suas controladas de quaisquer avais, fianças ou outras garantias em relação a obrigações de terceiros, que não aquelas inerentes ao próprio negócio da Companhia e/ou de suas respectivas controladas;
- (g) contratação e substituição pela Companhia e/ou por qualquer de suas controladas de sua empresa de auditoria independente, que deverá ser escolhida entre aquelas de notória reputação internacional;
- (h) eleição, reeleição e substituição dos Diretores da Companhia e de quaisquer membros dos órgãos de administração das demais controladas;
- (i) alienação por qualquer forma de investimentos detidos pela Companhia e/ou por qualquer de suas controladas em outras empresas; e
- (j) distribuição de dividendos intermediários e intercalares pela Companhia.

Parágrafo Primeiro. Para fins desta Cláusula 16, as quantias expressas em reais serão corrigidas a partir da presente data pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo Segundo. Para fins deste Estatuto Social: (i) "Afiliada" significa, com relação a determinada pessoa, qualquer outra pessoa direta ou indiretamente controlada por, sob controle comum com ou controladora da primeira, tendo "controle" o significado previsto no Art. 116 da Lei 6.404, de 15.12.1976, conforme alterada de tempos em tempos; e (ii) "Parte Relacionada" significa, em relação a qualquer dos acionistas da Companhia, qualquer pessoa jurídica Afiliada e seus respectivos acionistas/quotistas e administradores, bem como quaisquer pessoas que, na data considerada, sejam, conforme aplicável, cônjuge e/ou qualquer parente até 2º grau (e respectivos cônjuges) de tais acionistas/quotistas e/ou administradores, ou qualquer sociedade em que tais pessoas (i) detenham, seja individual ou conjuntamente, direta ou indiretamente, uma participação societária superior a 50% (cinquenta por cento) do capital social e/ou participe do seu controle; (ii) sejam funcionários, gerentes, administradores ou consultores.


JOÃO GILBERTO POSSIEDE
PRESIDENTE


ALEXANDRE MALUCELLI
VICE PRESIDENTE

"O Selo de Autenticidade de Atos foi afixada na última folha do documento entregue para a parte."

CONTABILIDADE MALUCELLI	
AUTENTICAÇÃO	
Curitiba/PR	11 A60 2008
A presente cópia fotostática e reprodução fiel desta face do documento original apresentado. DOU FÉ	
Juramentado / Autorizado	
Rua Comendador Araújo, 143 - Lda 03	Fone/Fax: (41) 3232-2109

Diretoria

Artigo 17º. A Diretoria será composta por até 04 (quatro) membros, acionistas ou não, todos residentes no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, sendo 1 (um) Diretor Presidente, que cumulará as funções de diretor de relações com a SUSEP, 1 (um) Diretor Vice-Presidente, 1 (um) Diretor Técnico, que será responsável dentre outras atividades, pela supervisão das atividades técnicas da Companhia e pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613/98 e 1 (um) Diretor Administrativo-Financeiro, que cumulará as funções de responsável por controles internos, nos termos das Circulares SUSEP nºs 234/03 e 249/04, todos com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.


Artigo 18º. A investidura dos Diretores far-se-á por termo de posse lavrado no livro de Atas das Reuniões da Diretoria, sendo que findo a gestão permanecerão nos cargos, até a eleição e posse dos novos diretores. Os Diretores eleitos tomarão posse somente após a homologação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

Parágrafo único. Os Diretores ficarão dispensados de prestar caução.

Artigo 19º. Ocorrendo vacância do cargo de Diretor da Companhia, por morte, impedimento definitivo ou destituição, o Conselho de Administração elegerá um novo Diretor ou designará um dos Diretores remanescentes para exercer as funções do Diretor falecido, impedido ou destituído, durante o tempo restante do mandato do Diretor substituído. O substituto eleito nos termos deste Artigo tomará posse somente após a homologação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

Parágrafo único. No caso de ausência ou impedimento temporário de um dos Diretores, suas funções serão exercidas cumulativamente por um dos demais Diretores da Companhia a ser indicado pelo Conselho de Administração.

Artigo 20º. A Diretoria reunir-se-á sempre que assim exigirem os negócios sociais, mediante convocação de qualquer de seus membros com antecedência mínima de 03 (três) dias, e somente será instalada com a presença da maioria de seus membros. Observados os limites previstos no Artigo 22º, as deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria de seus membros. Cópias das atas das reuniões da Diretoria serão obrigatoriamente encaminhadas a todos os membros do Conselho de Administração.


JOÃO GILBERTO POSSIEDE
PRESIDENTE


ALEXANDRE MALUCELLI
VICE PRESIDENTE

LABORATORIO MALUCELLI	
AUTENTICACAO	
Curitiba/PR	11 AGO. 2008
A presente copia fotostatica e reprodução fiel desta folha do documento original apresentado. DOU FE	
Juramentado / Autorizado	
Rua Comendador Araújo, 200 - Jd. 03	Fone/Fax: (41) 3232-1109

"O Selo de Autenticidade de Atos foi afixada na última folha do documento entregue para a parte."

Artigo 21º. Compete à Diretoria assegurar o regular funcionamento da Companhia, resolvendo os assuntos atinentes ao seu objeto social e decidindo as questões que lhe forem propostas pelos demais órgãos sociais.

Artigo 22º. Observado o disposto no Parágrafo único do Artigo 19º e deste Artigo 22º, a representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros e repartições públicas federais, estaduais e municipais, e a assinatura de escrituras de qualquer natureza, as letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento, contratos, em geral, quaisquer outros documentos ou atos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que exonerem a Companhia de obrigações para com terceiros, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados (i) por dois Diretores, agindo sempre em conjunto, sendo um deles, necessariamente o Diretor Administrativo-Financeiro; (ii) por qualquer Diretor, agindo em conjunto com um procurador com poderes específicos, constituído conforme previsto no parágrafo único deste artigo; (iii) por 2 (dois) procuradores com poderes específicos, agindo sempre em conjunto; e (iv) por 1 (um) procurador com poderes específicos, exclusivamente para o fim de representação da Companhia em juízo e perante repartições públicas federais, estaduais ou municipais, conforme especificado nos instrumentos de mandato, observado que apólices, endossos, anexos a apólices e endossos, declarações, termos, condições particulares, condições gerais e quaisquer outros documentos relacionados exclusiva e diretamente vinculados com as apólices e endossos, deverão ser assinados: (i) por qualquer diretor isoladamente, independentemente de valor ou modalidade de seguro; (ii) por um procurador, isoladamente, desde que com procuração específica definindo a modalidade do seguro e os valores máximo permitidos; ou (iii) por dois procuradores, em conjunto, desde que com procuração específica definindo a modalidade do seguro e os valores máximos permitidos.

Parágrafo Único. As procurações outorgadas em nome da Companhia serão necessariamente firmadas por dois Diretores, sendo um deles sempre o Diretor Administrativo-Financeiro ou outro Diretor por ele indicado, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão período de, no máximo, 1 (um) ano.

Artigo 23º. São expressamente vedados, sendo considerados nulos e inoperantes com relação à Companhia e terceiros, os atos de qualquer, diretor, funcionário ou procurador da Companhia que a envolverem em qualquer obrigação relativa a negócios ou operações estranhos ao objeto social, bem como concessão de garantias em favor de terceiros, tais como fianças, avais, endossos ou outras garantias quaisquer, salvo quando referente a operações inerentes aos próprios negócios da Companhia ou expressamente autorizado pelo Conselho de Administração.

Conselho Fiscal

"O Selo de Autenticidade de Atos foi afixada na última folha do documento entregue para a parte."


JOÃO GILBERTO POSSIEDE
PRESIDENTE


ALEXANDRE MALUCELLI
VICE PRESIDENTE

GOIABATELIONATO MALUCELLI	
AUTENTICAÇÃO	
11 AGO, 2008	
A presente cópia foi autenticada e aprovada fiel deste face do documento original apresentado. DOU FE	
Juramentado / Autorizado	
Rua Comendador Araújo, 143 - Loja 03	Fone/Fax: (41) 3232-209

Artigo 24º. O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação dos Acionistas, conforme previsto em lei.

Artigo 25º. O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral de Acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei.

Parágrafo único. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembléia Geral de Acionistas que os eleger.

Exercício Social e Lucros

Artigo 26º. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados.

Parágrafo Primeiro. Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social.

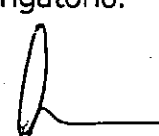
Parágrafo Segundo. Os Acionistas têm direito a um dividendo anual não cumulativo de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos do artigo 202 da Lei 6.404/76, conforme alterada.

Parágrafo Terceiro. O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembléia Geral de Acionistas, observada a legislação aplicável.

Parágrafo Quarto. A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou antecipados, que, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido.

Parágrafo Quinto. Observadas as disposições legais pertinentes, a Companhia poderá pagar a seus Acionistas, por deliberação da Assembléia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.


JOÃO GILBERTO POSSIEDE
PRESIDENTE


ALEXANDRE MALUCELLI
VICE PRESIDENTE

GOIABATELONATO MALUCELLI	
AUTENTICACAO	
Curitiba/PR	11 AGO. 2008
A presente cópia estatística e reproduzida fiel desta face do documento original apresentado. DOU FE	
Juramentado / Autorizado	
Rua Comendador Araújo, 143, Loja 05 Fone/Fax: (41) 3232-2109	

"O Selo de Autenticidade de Atos foi afixada na última folha do documento entregue para a parte."

Parágrafo Sexto. Por deliberação da Assembléia Geral de Acionistas, nos termos do Parágrafo 1º do Art. 152 da Lei das Sociedades por Ações, a Companhia poderá atribuir aos seus administradores participação nos lucros, observados os limites ali previstos.

Liquidação

Artigo 27º. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto n.º 60.459, de 13 de março de 1967.

Artigo 28º. Em tudo o que for omissso o presente Estatuto Social, serão aplicadas as disposições legais pertinentes.

Curitiba, 11 de janeiro de 2008.

Luiz Antonio Rodrigues Alves Filho
Presidente

Alexandre Malucelli
Secretário

JOÃO GILBERTO POSSIEDE
PRESIDENTE

ALEXANDRE MALUCELLI
VICE PRESIDENTE

